



**Comissão  
Própria de  
Avaliação**

**REGIMENTO INTERNO  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO  
CPA**

**FACULDADE DO CEFI  
FACEFI**

**REGIMENTO INTERNO DA CPA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

Porto Alegre/RS

Elaborado em 2017  
Revisado em 2025

## *Sumário*

<b>1. CAPÍTULO I .....</b>	<b>4</b>
<b>1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>4</b>
<b>2. CAPÍTULO II.....</b>	<b>4</b>
<b>2.1. DA COMPETÊNCIA .....</b>	<b>4</b>
<b>3. CAPÍTULO III.....</b>	<b>5</b>
<b>3.1. DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>5</b>
<b>4. CAPÍTULO IV .....</b>	<b>6</b>
<b>4.1. DAS ATRIBUIÇÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>5. CAPÍTULO V .....</b>	<b>8</b>
<b>5.1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>8</b>

## **1. CAPÍTULO I**

### **1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade do CEFI, criada por Portaria específica expedida pela Diretoria Geral desta instituição de Ensino Superior, atende o que preceitua o Artigo 11, inciso I da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que INSTITUIU o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES. Constitui-se em Órgão Colegiado com atribuições de condução dos processos de avaliação internos da IES, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior (MEC, INEP e CONAES), todas previstas no “caput” do Artigo 11 da lei 10.861/2004. A Comissão terá caráter analítico e sugestivo, visando o aperfeiçoamento da instituição.

**Parágrafo Único** - A CPA é um órgão de atuação autônoma em relação à Administração Superior da IES, em respeito ao Artigo 11, inciso II, da Lei 10.861/2004.

## **2. CAPÍTULO II**

### **2.1. DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - A Comissão Própria de Avaliação - CPA, observada a legislação pertinente, tem como finalidades precípuas:

- I. Elaborar e aprovar o próprio Regimento;
- II. Conduzir os processos de avaliação interna da IES;
- III. Sistematizar e prestar informações solicitadas:
  - a) pelo Ministério da Educação – MEC;
  - b) pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
  - c) pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.
- IV. Preparar e promover a elaboração de relatórios e/ou pareceres e encaminhá-los às instâncias competentes;
- V. Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a implementação de uma cultura de avaliação da IES;
- VI. Apresentar projetos, programas e políticas que proporcionem a melhoria do processo avaliativo da IES.

### **3. CAPÍTULO III**

#### **3.1. DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** - A CPA da Faculdade do CEFI é composta pelos seguintes membros:

- I. Um representante do segmento docente;
- II. Um representante do segmento discente;
- III. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. Um representante da sociedade civil organizada;

**Parágrafo Único** - Os representantes da sociedade civil não poderão manter vínculo empregatício ou prestar serviços de qualquer natureza à FACEFI e/ou sua Mantenedora.

**Art. 4º** - A escolha dos membros da CPA da IES obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O Presidente será indicado pela Direção Geral entre aqueles membros que compõem a Comissão;
- II. O representante da comunidade docente será escolhido pelos seus pares mediante processo eletivo que levará em conta à autoindicação dos candidatos;
- III. O representante da comunidade discente será escolhido pelos seus pares mediante processo eletivo que levará em conta à autoindicação dos candidatos, dentre os alunos regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da IES;
- IV. O representante do corpo técnico-administrativo será escolhido pelos seus pares mediante processo eletivo que levará em conta à autoindicação dos candidatos;
- V. O representante da sociedade civil será indicado pela comunidade acadêmica à Direção Geral que procederá a escolha.

**Art. 5º** - A CPA reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, ou, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou, por pelo menos, um terço de seus membros.

**§ 1º** - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias, devendo ser mencionado(s) o(s) assunto(s) da pauta, obrigatoriamente. Conforme o entendimento e anuência da maioria dos membros poderão ser acrescentados temas na pauta de acordo com as necessidades da CPA.

**§ 2º** - As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quórum mínimo de, pelo menos, três de seus membros.

**§ 3º** - Cada membro terá direito a um só voto, sendo este pessoal, direto, e de mesmo valor para todos os membros.

**§ 4º** - O Presidente, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**§ 5º** - Em caso de ausência do Presidente, o mesmo designará um membro da CPA para a condução os trabalhos, com todas as prerrogativas do Presidente.

**§ 6º** - Para cada reunião será lavrada ata que será aprovada e subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

**Art. 6º** - O membro da CPA representante da comunidade acadêmica que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, no período de um semestre, será destituído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, em consonância com os critérios estabelecidos para sua composição.

**§ 1º** - Aos representantes da sociedade civil não se aplicam os dispositivos do caput.

**§ 2º** - O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá a sua presença na CPA comunicada à coordenação de seu curso para fins de justificativa de sua falta.

**Art. 7º** - Os membros da CPA terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais duas vezes.

**Parágrafo único** – O representante discente que deixar de estar matriculado no período de seu mandato será excluído compulsoriamente ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, para conclusão do mandato, em consonância com os critérios estabelecidos para a sua composição.

## **4. CAPÍTULO IV**

### **4.1. DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** - São atribuições da CPA da FACEFI:

I. A realização de reuniões ou debates de sensibilização;

- II. A sistematização de demandas/ideias/sugestões oriundas de suas reuniões e dos debates com a comunidade acadêmica e a sociedade civil;
- III. A realização de seminários internos para a apresentação e difusão acerca do SINAES, a apresentação de propostas do processo de avaliação interna da FACEFI, as discussões internas e apresentação das sistematizações dos resultados e etc.;
- IV. A definição da composição de grupos de trabalho e a sua supervisão atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica;
- V. A avaliação de egressos;
- VI. A avaliação de docentes;
- VII. Promover estudos de evasão;
- VIII. A construção de instrumentos para coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;
- IX. A definição da metodologia de análise e interpretação dos dados;
- X. A definição das condições materiais para o desenvolvimento do seu trabalho: espaço físico para docentes e técnicos, entre outros;
- XI. A elaboração do Projeto de autoavaliação Institucional e de suas revisões;
- XII. A definição de formato dos relatórios de autoavaliação Institucional e sua periodicidade;
- XIII. A produção do(s) relatório(s) de autoavaliação;
- XIV. A definição de reuniões sistemáticas de trabalho;
- XV. A produção de informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior (MEC, INEP e CONAES);
- XVI. A sistematização dos resultados de seu trabalho;
- XVII. A divulgação para a comunidade acadêmica do resultado da avaliação;
- XVIII. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes –ENADE;
- XIX. Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI;
- XX. Convocar reuniões.

**Art. 9º - COMPETE AO PRFESIDENTE DA CPA:**

- I. Coordenar o processo de autoavaliação da IES;
- II. Representar a CPA junto aos órgãos superiores da IES e aos órgãos de regulação da Educação Superior (MEC, INEP e CONAES);
- III. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- IV. Garantir as condições materiais ao funcionamento da CPA;

V. Garantir o funcionamento de uma secretaria da CPA.

**Art. 10º** - A CPA da FACEFI deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

**Art. 11** - A CPA da IES poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da FACEFI.

## **5. CAPÍTULO V**

### **5.1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes da CPA da FACEFI.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros da CPA.

---

Presidente da CPA